



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFR

RELATORIA: FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 20/2021

OBJETO: Proposta de parcelamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa

ORIGEM: Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS

PROCESSO (S): 50500.072305/2021-93

PROPOSIÇÃO PRG: Não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de adesão ao Parcelamento ANTT, de débitos oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual, pela interessada Expresso São José Ltda., CNPJ nº. 91.873.372/0001-88, com fundamento na Resolução ANTT nº 5.830,

Os débitos referem-se a infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual. O requerimento tem como escopo 56 autos de infração totalizando R\$ 224.194,18 (duzentos e vinte e quatro mil e cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos), acrescidos os juros de mora, a multa de mora, e a atualização monetária, quando for o caso.

### 2. DOS FATOS

A empresa interessada requereu à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS o parcelamento dos seus débitos em 02/08/2021, por meio do documento Notificação via E-mail R-Post - Solicitação de Parcelamento (SEI7557052). Com isso, através da Nota Técnica nº 000732/2021/GEAUT/SUFIS/ANTT (7728236), referendada pelo documento SEI 7728240, a Superintendência verificou terem sido atendidos os requisitos de admissibilidade necessários.

Tendo-se em conta que o valor total dos débitos exigíveis ultrapassou alçada de decisão da SUFIS, o requerimento deverá ser apreciado pelo Colegiado da Agência, nos termos da Resolução aplicável, conforme tratado de maneira mais detalhada no capítulo 3 do presente voto.

Nestes termos, em cumprimento ao disposto no art. 50 da norma regimental, foi emitido o Relatório à Diretoria nº 000015/2021/PARCELAMENTO/GEAUT/SUFIS/ANTT (7728249), com sugestão de deferimento do parcelamento pleiteado.

Por fim, mediante sorteio realizado em 19 de agosto de 2021, conforme registrado no DESPACHO CODIC7 SEI7803957, o processo foi distribuído para esta Diretoria, para análise e proposição em Reunião de Diretoria.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, estabelece as regras para o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa oriundos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em razão do exercício do seu poder de polícia.

Nesse sentido, o Capítulo I da citada Resolução estabelece que caberá ao interessado formular pedido de parcelamento, mediante preenchimento do modelo previsto no Anexo da Resolução, que será endereçado à Superintendência responsável pela apuração da infração.

Conjuntamente com o pedido de parcelamento deverão ser apresentados os seguintes documentos: cópia do contrato social, estatuto ou ata de constituição, bem como das eventuais alterações, no caso de pessoa jurídica; cópia do documento de identidade e do CPF, no caso de pessoa física; e, cópia das petições de desistência e de renúncia ao direito discutido em ações judiciais, se houver. Além disso, o pagamento da primeira parcela é condição sine qua non para o deferimento do pleito.

Nos termos do art. 11 da Resolução, o deferimento do parcelamento compete ao Superintendente ou à Diretoria Colegiada, a depender do valor principal do total do débito, nos termos:

- Art. 11. Compete ao Superintendente da área responsável o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja inferior a:
- I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;
  - II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e
  - III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias.
- § 1º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo pode ser delegado por ato próprio do Superintendente responsável.
- § 2º É de competência da Diretoria Colegiada o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja superior ao estipulado nos incisos I a III do caput deste artigo.
- § 3º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo pode ser delegado por ato próprio da Diretoria.
- § 4º A decisão que deferir ou indeferir o parcelamento será comunicada ao interessado, por meio do endereço eletrônico por ele indicado no pedido de parcelamento.

Assim, considerando o disposto no art. 11, inciso II, c/c § 2º, da Resolução nº 5.830/2018, compete à Diretoria Colegiada o deferimento do presente pleito, uma vez presentes os requisitos para tanto.

Por sua vez, o parcelamento de débitos está tratado no Capítulo IV da referida Resolução ANTT, conforme abaixo:

#### CAPÍTULO IV DO PARCELAMENTO

Art. 15. Obedecendo as condições estabelecidas nesta Resolução, a qualquer momento poderá ser admitido um novo parcelamento envolvendo novos débitos.

Art. 16. O novo pedido de parcelamento é considerado parcelamento se houver ocorrido rescisão de parcelamento concedido anteriormente, nos termos dos artigos 13 e 14 desta Resolução.

§ 1º Em caso de parcelamento dos débitos, o novo cálculo englobará todas as multas que se tornarem exigíveis até a data do deferimento do novo pedido, nos termos do art. 4º e do art. 5º, caput, inciso I, desta Resolução.

§ 2º O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela em valor correspondente a:

- I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; e
  - II - 50% (cinquenta por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.
- § 3º Aplicam-se aos pedidos de parcelamento, naquilo que não as contrariar e de forma subsidiária, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Resolução.

Cumprido esclarecer que consta nos autos o comprovante da quitação da primeira parcela (SEI 7704354).

Ao analisar o mérito do pedido contido no presente processo, a GEAUT expediu a Nota Técnica nº 000732/2021/GEAUT/SUFIS/ANTT, referendada pela SUFIS através do documento 7728240, por meio da qual atestou que o requerimento preencheu todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 5.830/2018.

Com isso, a Superintendência sugeriu que o pleito fosse deferido.

Diante do exposto, considero atendidos os requisitos para o deferimento do parcelamento requerido.

### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Do exposto, VOTO no sentido de que a Diretoria Colegiada desta ANTT, no uso de suas atribuições, aprove a minuta de Deliberação (SEI 7863891) para:

Deferir o parcelamento de débitos requerido e débitos requerido pela empresa Expresso São José Ltda., CNPJ nº 91.873.372/0001-88, nos termos da minuta de Deliberação SEI 7863891.

Brasília, 24 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, Diretor**, em 30/08/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_organizacao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7863782** e o código CRC **FA3D1B80**.

Referência: Processo nº 50500.072305/2021-93

SEI nº 7863782

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)